

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, **SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA** com CNPJ 80250814/0001-13, representado pelo seu Presidente Jose Carlos Loureiro Neto, autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 26 de JULHO de 2014 a 31 de JULHO de 2014.

**Cláusula Segunda** - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em **Ponta Grossa** representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes somente poderão exigir labor extraordinário dos seus empregados **no dia 26 de Julho de 2014 das 14:00 as 20:00 horas**.

**Cláusula Terceira** - As horas trabalhadas neste dias deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Cláusula Quarta** - Os empregados que trabalharem no feriado 26 de Julho de 2014, deverão folgar obrigatoriamente na segunda-feira dia 28/07/2014.

**Cláusula Quinta** - Os empregados que trabalharem na data prevista neste termo deverão receber dois vales-transporte.

**Cláusula Sexta** – As empresas que tiverem interesse nas condições ajustadas neste instrumento deverão encaminhar cópia do mesmo com relação anexa, dos empregados que trabalharão no dia 26/07/2014.

**Cláusula Sétima** - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Cláusula Oitava** – Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula décima, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 22 de Julho de 2014.

  
João Vendelin Kieltyka - CPF 286.732.129-87  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47  
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

  
Jose Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PONTA GROSSA - CNPJ 80250814/0001-13  
Registro Sindical 46508602993